

Recurso contra a classificação da arrematante

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

EDITAL Nº 11/2025 GMS 665/2025 Processo nº 24.004.234-7 UASG 459651

Ilustríssimo(a) senhor(a) pregoeiro(a) e comissão,

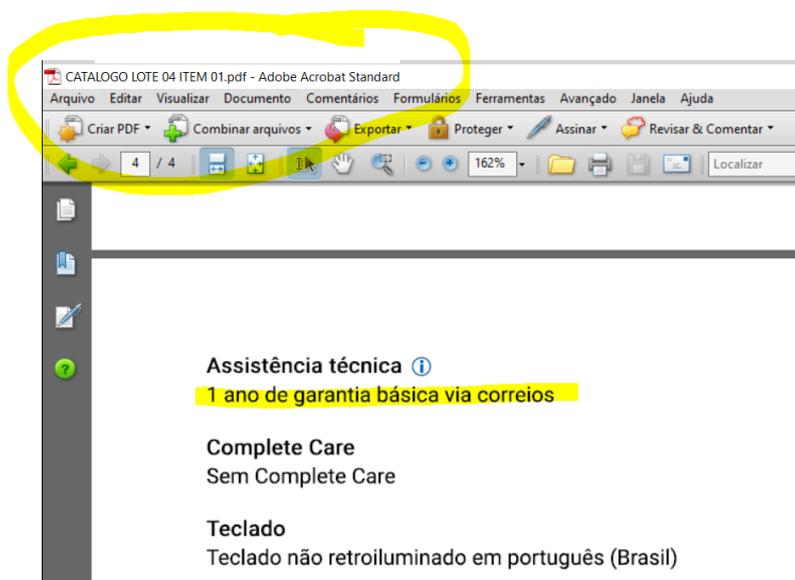
A empresa Marcelo Rodrigues de Aquino 01076633684 – TREER- ME, CNPJ 41.680.761/0001-19, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, por seu representante legal e proprietário (signatário), perante V. Sa., interpor recurso contra a classificação da empresa MA3 TECH INFORMATICA LTDA CNPJ 26.498.396/0001-32 para o item 01.

Tempestivamente manifestamos intenção de recorrer via sistema Comprasnet, conforme descrição abaixo:

Da descrição do termo de referência

no mínimo, 3 (três) anos de garantia on-site (atendimento no local), com assistência técnica autorizada no território nacional.

A Licitante ofertou uma tela 1 ano de garantia via correios sendo inferior ao exigido no termo de referência, imagem abaixo sendo recorte dos arquivos enviados pela MA3



## CONCLUSÃO

De acordo com o fato apresentado acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de classificação da empresa MA3 TECH INFORMATICA LTDA CNPJ 26.498.396/0001-32 para o item 01, desclassificando-a por ofertar produto inferior ao exigido

## DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificada a empresa MA3 TECH INFORMATICA LTDA CNPJ 26.498.396/0001-32 para o item 01, desclassificando-a por ofertar produto inferior ao exigido
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2025.

---

Marcelo Rodrigues de Aquino

Representante Legal – Proprietário

CPF – 010.766.336-84

**41.680.761/0001-19**  
**TREER TECHNOLOGY LTDA**  
R.Prof. Lincon Continentino, 10, 301 Sala 2  
B.Cidade Nova - CEP:31.170-230  
**BELO HORIZONTE - MG**